DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 4
Edital de Intimação 4
Despacho 4
Outros atos administrativos 11
Licitações e Contratos 15
Despachos 15
Atas de registro de preço 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7.990/2025

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, em razão de suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos do Decreto n° 1.878, de 14 de janeiro de 2025, composta nos seguintes membros;

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;

b) Membro: PAULO RICARDO BRUNHARE;

c) Membro: EDVALDO SARTORI ROCHA JÚNIOR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de setembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 7.992/2025

Dispõe sobre a definição do horário de intervalo intrajornada destinado ao almoço de servidora pública municipal.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei, nos termos do art. 73, XI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o intervalo intrajornada destinado para almoço da servidora pública municipal Ana Paula Tristão Pedra, farmacêutica, será das 12h00 às 13h00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 30 de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de setembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALES[redacted]
Dados: 2025.09.29 15:56:50 -03'00'

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 024/2025

Portaria de Instauração n°: 7.990, de 29 de setembro de 2025

Interessado: Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda

CNPJ n°: 26.918.410/0001-00

Endereço: Endereço: Rua Estados Unidos nº 236 – Bairro Joquei Clube – CEP
17.521-430 – Marilia – SP – Fone (0XX14) 9105-7065 – E-mail:
bruno_rastelli1@hotmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 216/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 7.990, de 29 de setembro de 2025,** vem **INTIMÁ-LA**:

a) da decisão do Prefeito Municipal que determinou o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025;

b) para apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, nos autos do processo administrativo em epígrafe instaurado a fim de apurar a suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

Iaras/SP, 29 de setembro de 2025.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 020/2025

Portaria de Instauração n°: 7.948, de 27 de agosto de 2025

Interessado: Empresa Viação Sudeste Ltda

CNPJ n°: 10.720.505/0001-84

Endereço: Rua Doutor Luiz Carlos Scatimburgo nº 346 – Bairro Jardim
Maria Luiza III – CEP 17.203-180 – Jaú – SP – Fone – (0XX14) 3622-8851 – E-mail: viacaosudestejau@gmail.com / jonata.souza@vsudeste.com.br / pederneiras@vsudeste.com.br

Referência: Contrato nº 010/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria n° 7.948, de 27 de agosto de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, com fulcro na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do Contrato nº 010/2025 e o art. 137, inciso I da Lei n.º 14.133, de 2021.

Iaras/SP, 29 de setembro de 2025.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Despacho

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Notificante: Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00.

Notificada: Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00

Referência: Ata de Registro de Preços nº 216/2025 – Pregão Eletrônico nº 031/2025

Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Peças e Acessórios Automotivos, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Endereço: Rua Estados Unidos nº 236 – Bairro Joquei Clube – CEP
17.521-430 – Marilia – SP – Fone (0XX14) 9105-7065 – E-mail:
bruno_rastelli1@hotmail.com

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento decorrente de notificação da Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025, referentes à Ata de Registro de Preços nº 216/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

A Detentora respondeu à notificação enviada pelo Município de Iaras/SP nos seguintes termos:

1) Confirmação de recebimento

Após exaustivas tentativas de recomposição da cadeia de suprimentos, restou **impossível** obter as peças objeto da ARP em **qualquer prazo útil**, por **ruptura estrutural e insuperável** no fornecimento do fabricante. O evento é **alheio à nossa vontade**, **imprevisível** e **inevitável** pelos meios ordinários, caracterizando **força maior/caso fortuito**, o que inviabiliza a execução do compromisso.

2) Impossibilidade total superveniente (força maior)

Após exaustivas tentativas de recomposição da cadeia de suprimentos, restou **impossível** obter as peças objeto

da ARP em **qualquer prazo útil**, por **ruptura estrutural e insuperável** no fornecimento do fabricante. O evento é **alheio à nossa vontade**, **imprevisível** e **inevitável** pelos meios ordinários, caracterizando **força maior/caso fortuito**, o que inviabiliza a execução do compromisso.

3) Enquadramento objetivo

Nos termos do **Sistema de Registro de Preços**, quando sobrevém **força maior/caso fortuito**, é **admitido o cancelamento do preço registrado a pedido do fornecedor**, com subsequente **convocação de remanescentes**, preservando-se a continuidade do serviço público (**Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 29, II**). A execução contratual e o regime sancionatório seguem a **Lei nº 14.133/2021**, que impõe cooperação e busca da solução menos gravosa ao interesse público.

4) Pedido

Diante do exposto, **requeremos**:

a) **Cancelamento integral** da ARP nº 216/2025 **em relação à Motormec**, "**a pedido do fornecedor por motivo de força maior/caso fortuito**", **sem aplicação de penalidades**, conforme **art. 29, II, do Decreto nº 11.462/2023**;

b) **Convocação do fornecedor remanescente (2º colocado)** para **todos os itens** originalmente adjudicados à Motormec, **nas mesmas condições da ata**, garantindo a **vantajosidade** e a **continuidade** do atendimento às necessidades
do Município;

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Item 8.4, 8.4.2, da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025, aduz:

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

[...]

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

O eminente jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra, conceitua os institutos da força maior e do caso fortuito da seguinte forma:

Força maior e caso fortuito - Força maior e caso fortuito são
eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado impossibilidade intransponível de normal execução do contrato (art. 78, XVII).[1]

Não vislumbro nas alegações da Detentora justificativa para cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025, por motivo de força maior ou caso fortuito.

Ressalte-se que a Detentora **não comprovou a existência de impossibilidade absoluta para a execução do avençado**, notadamente diante da viabilidade de recorrer a outros fornecedores do fabricante com vistas ao adimplemento de suas obrigações.

Em contrapartida, diante da manifestação expressa da Detentora acerca de sua recusa em entregar os produtos solicitados, determino o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025, em razão do **descumprimento injustificado das condições pactuadas**, nos termos do Item 8.1, 8.1.1, da referida ata:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Por fim, determino a instauração de **processo administrativo** em face da Detentora, com a finalidade de apurar sua responsabilidade pelo descumprimento das obrigações assumidas.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

a) pelo **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025, nos termos do Item 8.1, 8.1.1, da referida ata;

b) pela **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Detentora Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, em razão de inexecução da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

Iaras/SP, 29 de setembro de 2025
Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

---

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. ed./atual. até a Emenda Constitucional 90, 15.9.2015. São Paulo, 2016, p. 268.

.....

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 020/2025

Portaria de Instauração n°: 7.948, de 27 de agosto de 2025

Interessado: Empresa Viação Sudeste Ltda

CNPJ n°: 10.720.505/0001-84

Endereço: Rua Doutor Luiz Carlos Scatimburgo nº 346 – Bairro Jardim
Maria Luiza III – CEP 17.203-180 – Jaú – SP – Fone – (0XX14) 3622-8851 – E-mail: viacaosudestejau@gmail.com / jonata.souza@vsudeste.com.br / pederneiras@vsudeste.com.br

Referência: Contrato Administrativo nº 010/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 020/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025, em razão de suposto descumprimento do Contrato Administrativo nº 010/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025, pela Contratada Empresa Viação Sudeste

Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84:

CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício 085/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, uma vez que "não está colocando para operar ônibus reserva, quando acontece a quebra do ônibus fixo da linha", conforme relatório referente aos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 092/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, na medida que "desde o dia 12 de agosto de até o dia 20 de agosto de 2025, após quebra do carro (ônibus) de placa EJW1F19, a empresa passou a prestar o serviço de transporte escolar com apenas 2 (dois) carros escolares (ônibus), ao invés de colocar ônibus reserva para substituir o carro escolar quebrado (ônibus – de placa EJW1F19)";

CONSIDERANDO que os Senhores Danilo Antônio Gomes Rosa e Fernando Esteves, servidores públicos municipais, apontaram as seguintes irregularidades nos veículos utilizados pela Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, durante a execução do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, conforme relatório encaminhado, por meio do Ofício nº 162/2025, pela Senhora Patrícia Heliodora Presser, Secretária Municipal da Educação: módulo de injeção amarrado com arame, porta amarrada com madeira, arames e cordas, problemas na parte elétrica do ônibus segundo relato do motorista, borrachas das portas sem vedação e avarias em alguns bancos;

CONSIDERANDO que a Senhora Patrícia Heliodora Presser, Secretária Municipal da Educação, por meio do Ofício nº 163/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, posto que os veículos que estão realizando o transporte dos alunos não são os indicados pela Contratada para fins de assinatura do referido contrato;

CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 093/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, considerando que, no dia 21 de agosto de 2025, a Contratada dispunha de apenas 2 (dois) veículos para a execução das 3 (três) linhas escolares referido contrato;

Previamente a instauração do presente processo administrativo, a Contratada foi constituída em mora, nos termos de 5 (cinco) notificações, por meio das quais foi concedido prazo para correção das supostas irregularidades indicadas e para apresentação de manifestação escrita sobre os eventos relatados referentes à execução do Contrato Administrativo nº 010/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

No total, foram enviadas, antes da instauração do processo administrativo, 5 (cinco) notificações à Contratada.

A 1º Notificação (fls. 12/15) tem o seguinte teor:

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, com base em alegações feitas pelo Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 085/2025, encaminhadas pela Secretária Municipal de Educação, Patrícia Heliodora Presser.

De acordo com o relato do Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, uma vez **"não está colocando para operar ônibus reserva, quando acontece a quebra do ônibus fixo da linha".** Esta alegação é embasada nos relatos referentes aos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2025:

No dia **12** de **agosto** de **2025**, as 10h17min a monitora Irenilda informou que o ônibus de placa *EJW 1F19* havia quebrado e que a empresa não teria outro para colocar no lugar, perguntou-me (Décio Dantas Do Nascimento) naquele dia, seu eu poderia dispensar a busca dos estudantes do ensino fundamental II (6° ao 9° ano) que são atendidos por essa linha escolar, liguei para a Secretária de Educação, a senhora Patrícia Heliodora Presser e chegamos à conclusão que a resposta que iriamos dar a empresa era: "estamos esperando os alunos para as aulas do período da tarde", então no dia **12** de **agosto** de **2025**, a solução adotada pela empresa *Viação Sudeste LTDA* foi a divisão dos alunos da linha escolar, *Estradão*, *Lagoa Rica, Pinus*, *Maria Cicera* (itinerário da linha) em dois ônibus, naquele dia, mesmo com mau funcionamento o ônibus de placa *EJW1F19* trouxe uma parte dos alunos para escola no período de entrada (12h00) e o ônibus de placa *ETU-3145* trouxe outra parte dos alunos, a logística de entrega (17h30) também foi com a divisão dos alunos da linha escolar, *Estradão*, *Lagoa Rica, Pinus, Maria Cicera* (itinerário) em dois ônibus.

No dia **13** de agosto de **2025**, ao invés de colocar ônibus reserva para percorrer a linha escolar, *Estradão, Lagoa Rica, Pinus, Maria Cícera* (itinerário) a empresa *Viação Sudeste LTDA* adotou o mesmo procedimento, qual seja, dividir os alunos desse itinerário (*Estradão, Lagoa Rica, Pinus, Maria Cícera*) em dois outros ônibus que já estavam comprometidos por força de contrato (**010**/**2025**) com itinerários de outras linhas, isto aconteceu em 4 períodos: vinda dos alunos da manhã para escola 6h20 às 7h00, ida dos alunos da manhã para casa 12h00; durante a vinda dos alunos do período da tarde para escola 11h30min e ida dos alunos para casa 17h30min.

No dia **13** de agosto de **2025**, a divisão dos alunos da linha escolar, *Estradão, Lagoa Rica, Pinus, Maria Cícera* (itinerário), aconteceu entre os ônibus de placas *ETU-3145* e *CUA-56B81*, os quais têm compromissos firmados no contrato **010/2025** para percorrem os itinerários, *Ninho Verde, Três Coqueiros* e *Para Rural, Estradão Do Magrelo* (superlotação das linhas).

No dia **14** de agosto de **2025** (Hoje), ao invés de colocar ônibus reserva para percorrer a linha escolar, *Estradão, Lagoa Rica, Pinus, Maria Cícera* (itinerário), a empresa, *Viação Sudeste LTDA*, para trazer os alunos do período da manhã, dividiram os alunos deste itinerário entre os ônibus de placas *ETU-3145* e *CUA-56B81*, os quais têm no contrato **010/2025** celebrado o compromisso de percorrem outros itinerários.

Em razão de tal situação, há, de acordo com o relato do Senhor Décio, **"superlotação das outras linhas",** quais sejam Ninho Verde, Três Coqueiros e Para Rural, Estradão do Magrelo".

Destarte, a **NOTIFICADA**, fica constituída em mora, e deve em **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

-corrigir as supostas irregularidades indicadas;

-apresentar manifestação escrita sobre os eventos relatados.

A 2º Notificação (fls. 22/23) tem o seguinte conteúdo:

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, com base em alegações feitas pelo Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do **OFÍCIO Nº 092/2025**, encaminhadas pela Secretária Municipal de Educação, Patrícia Heliodora Presser.

De acordo com o relato do Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, uma vez que **"desde o dia 12 de agosto de até o dia 20 de agosto de 2025, após quebra do carro (ônibus) de placa EJW1F19, a empresa passou a prestar o serviço de transporte escolar com apenas 2 (dois) carros escolares (ônibus), ao invés de colocar ônibus reserva para substituir o carro escolar quebrado (ônibus – de placa EJW1F19)".**

De acordo com o relato do Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, a conduta da Contratada está colocando em risco os alunos e colaboradores, **"porque ao dividir a quantidade de alunos de 3 (três) linhas/itinerários em 2 (dois) carros escolares (ônibus) acontece a superlotação dos ônibus de placas ECM9I46 e CUA5C63".**

Destarte, a **NOTIFICADA**, fica constituída em mora, e deve em **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

-corrigir as supostas irregularidades indicadas;

-apresentar manifestação escrita sobre os eventos relatados.

A 3º Notificação (fls. 37/38) foi enviada à Contratada nos seguintes moldes:

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, com base nas irregularidades nos veículos apontadas pelos mecânicos Danilo Antônio Gomes Rosa e Fernando Esteves:

-Módulo de injeção amarrado com arame;

-Porta amarrada com madeira, arames e cordas;

-Problemas na parte elétrica do ônibus, uma vez que conforme relato do motorista, o veículo não pode ser desligado e tem dificuldade para partida;

-Borrachas das portas sem vedação;

-Avarias em alguns bancos.

Destarte, a **NOTIFICADA**, fica constituída em mora, e deve em **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

-corrigir as supostas irregularidades indicadas;

-apresentar manifestação escrita sobre os eventos relatados.

A 4º Notificação (fls. 43/44) tem a seguinte redação:

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, **em razão de constatação de que os veículos indicados pela Contratada durante o certame não correspondem aos utilizados na execução do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, conforme relato da Sra. Patrícia Heliodora Presser, Secretária Municipal de Educação:**

No contrato 10/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Iaras e a Empresa Viação Sudeste, foi apresentada pela empresa a documentação dos seguintes veículos (ônibus) **ETU3B25, GHT0169, ETU3198** com seus respectivos licenciamentos.

Ocorre que, os veículos estão que estão realizando o transporte dos alunos da EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares são os seguintes **EJW1F19, ECM9I46, ETU3145.**

É imperativo salientar que, a Empresa Viação Sudeste Ltda NÃO solicitou autorização para a substituição dos veículos, como também não apresentou documentos dos ônibus que estão executando o transporte da EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares.

Destarte, a **NOTIFICADA**, fica constituída em mora, e deve em **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

-corrigir as supostas irregularidades indicadas;

-apresentar manifestação escrita sobre os eventos relatados.

Por fim, a 5º Notificação (fls. 52/54) foi redigida na seguinte forma:

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem

NOTIFICAR a Contratada Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, **em razão de que, no dia 21 de agosto de 2025, a Contratada dispunha de apenas 2 (dois) veículos para a execução das 3 (três) linhas escolares do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, conforme relato do Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, nos termos do Ofício nº 093/2025:**

Hoje, **21** de **agosto** de **2025**, as aulas do período da manhã, precisaram ser suspensas, porque a Prefeitura Municipal de Iaras, Secretaria de Educação, Gestão Escolar identificaram quantidade insuficiente de carros escolares (ônibus) para prestarem o serviço das três linhas escolares/itinerários de responsabilidade da empresa; para o transporte de alunos no período da manhã, a empresa *Sudeste Aviação LTDA*, dispunha de dois carros escolares (ônibus) para percorrem o trajeto de três linhas escolares, as quais são de responsabilidade da empresa *Sudeste Aviação LTDA*, tais linhas/itinerários escolares são, *I Para Rural, Estradão do Magrelo; II Lagoa Rica; III Ninho Verde, Três Coqueiros*, para cada linha escolar, por força de contrato 010/2025, é necessário 1 (um) ônibus, porque são mais de 30 alunos em cada linha escolar/itinerário.

Para a busca dos alunos no período da tarde, no dia **21** de **agosto** de **2025**, a empresa dispunha de apenas 2 (dois) carros escolares (ônibus), essa informação foi prestada pelo servidor da empresa (motorista), senhor, Thiago Gomes, por meio de comunicação em grupo de *whatsapp* (ANEXO I). Então orientou-se os servidores (motoristas e monitoras) a cada um percorrer somente o seu itinerário/linha escolar previsto em contrato (010-2025), de forma que, não houvesse divisão de 3 itinerários/linhas escolares em dois ônibus, haja vista que isto compromete a segurança dos alunos matriculados no período da tarde, então a empresa não colocou o terceiro ônibus para fazer a linha escolar, *I Para Rural e Ninho Verde* – para transportar, os estudantes matriculados no período da tarde (6° ao 3° ano do Ensino Médio) no dia de hoje (21/08/2025). Depois ter iniciado a linha escolar do dia de hoje período da tarde (**21** de **agosto** de **2025**), o senhor, Thiago Gomes, motorista responsável pelo veículo de placa, *ETU3B46*, as 11h04pm, ligou pra mim e comunicou que ao fazer a sua linha/escolar (Três Coqueiros, Globo, Capivara, Para Rural e Ninho Verde), seu ônibus quebrou, e o servidor (motorista), Thiago Gomes, precisou transportar três alunos em seu carro particular. Os alunos dessa linha não compareceram a escola por não quantidade suficiente de carro por parte da empresa *Sudeste LTDA* para suprir os eventos relacionados a quebra e manutenção dos ônibus.

No dia de hoje, **21** de **agosto** de **2025**, não foi feito, por falta de carros escolares (ônibus), de alunos do período da tarde (vinda a escola), as linhas escolares, ***I Para rural e Ninho Verde***; ***III Globo***, ***Ninho Verde***, ***Três Coqueiros***. Das três linhas escolares contratadas pela prefeitura municipal de Iaras junto a empresa *Sudeste LTDA*, no dia de hoje **21** de **agosto** de **2025**, período da tarde, foi feito apenas a linha escolar, ***II Lagoa Rica, Estradão, Pinus, Maria Cícera***.

Destarte, a **NOTIFICADA**, fica constituída em mora, e deve em **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS:**

-corrigir as supostas irregularidades indicadas;

-apresentar manifestação escrita sobre os eventos relatados.

A Contratada se manifestou por escrito sobre as notificações enviadas.

Em Ofício de Reposta à 1º Notificação (fls. 61), a Contratada afirmou:

Em atenção à Notificação recebida, a Empresa **Viação Sudeste Ltda** informa que, em razão dos esclarecimentos apresentados, foi realizada a revisão completa na frota reserva, de forma a garantir que esta possa absorver as demandas de manutenções preventivas, evitando assim eventuais quebras durante a operação.

A empresa comunica, ainda, que a frota reserva já se encontra disponível e pronta para operar, caso seja necessário, sendo o veículo identificado pela **placa 1940 – ETU-3124**.

Em Ofício de Reposta à 2º Notificação (fls. 64), a Contratada sustentou:

Em atenção à **2ª Notificação** recebida, referente ao **Ofício nº 092/2025**, a Empresa **Viação Sudeste Ltda** informa que todos os veículos da frota foram devidamente conduzidos até a garagem de Jaú, onde passaram por inspeção mecânica completa para validação de suas condições de operação.

Informa, ainda, que está em fase de implantação na unidade o sistema **SISMA**, por meio do qual todas as manutenções preventivas permanecerão registradas e monitoradas, de modo a sanar eventuais irregularidades de forma eficiente e documentada.

Ressalta-se também que houve a substituição do gestor anteriormente responsável pela manutenção da frota, reforçando o controle e a gestão técnica sobre os veículos.

No momento, todas as linhas encontram-se em plena normalidade, com a frota em condições adequadas para a prestação dos serviços contratados.

A empresa reitera seu compromisso com a segurança e a qualidade do transporte escolar, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em Ofício de Resposta à 3º Notificação (fls. 67), a Contratada informou:

Em atenção à **3ª Notificação** recebida, a Empresa **Viação Sudeste Ltda** informa que todos os veículos da frota foram devidamente conduzidos até a garagem de Jaú, onde passaram por inspeção mecânica completa para validação de suas condições de operação.

Informa, ainda, que está em fase de implantação na unidade o sistema **SISMA**, por meio do qual todas as manutenções preventivas permanecerão registradas e monitoradas, de modo a sanar eventuais irregularidades de

forma eficiente e documentada.

Ressalta-se também que houve a substituição do gestor anteriormente responsável pela manutenção da frota, reforçando o controle e a gestão técnica sobre os veículos.

No momento, todas as linhas encontram-se em plena normalidade, com a frota em condições adequadas para a prestação dos serviços contratados.

A empresa reitera seu compromisso com a segurança e a qualidade do transporte escolar, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em Ofício de Resposta à 4º Notificação (fls. 70), a Contratada declarou:

Reiterando o teor do ofício complementar anteriormente encaminhado, por tratar-se do mesmo assunto, a Empresa **Viação Sudeste Ltda** vem, por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos.

Todos os veículos da frota foram conduzidos até a garagem de Jaú, onde passaram por inspeção mecânica completa para validação de suas condições de operação.

Como já informado, está em fase de implantação na unidade o sistema **SISMA**, o qual permitirá o registro e monitoramento de todas as manutenções preventivas, garantindo maior controle e transparência, além da substituição do gestor que anteriormente se incumbia da gestão de manutenção.

No momento, as linhas encontram-se em normalidade, sendo realizadas a retirada dos veículos **ETU3B25, GHT0169 e ETU3198** para manutenção, de modo que para evitar maiores transtornos e manter a regular prestação dos serviços foram incluídos os veículos de placas **EJW1F19, ECM9146 e ETU3145**, sem que houvesse maiores prejuízos à execução do serviço.

Cumpre destacar, ainda, que a empresa está **apresentando, no ato, os documentos dos veículos** mencionados, reforçando a regularidade e conformidade da frota junto ao Município.

Dessa forma, a empresa reafirma seu compromisso com a regularidade, a segurança e a qualidade da prestação dos serviços contratados.

Em Ofício de Resposta à 5º Notificação (fls. 74), a Contratada asseverou:

Em atenção à **5ª Notificação** recebida, referente ao **Ofício nº 093/2025**, a Empresa **Viação Sudeste Ltda** informa que todos os veículos da frota foram devidamente conduzidos até a garagem de Jaú, onde passaram por inspeção mecânica completa para validação de suas condições de operação.

Informa, ainda, que está em fase de implantação na unidade o sistema **SISMA**, por meio do qual todas as manutenções preventivas permanecerão registradas e monitoradas, de modo a sanar eventuais irregularidades de forma eficiente e documentada.

Ressalta-se também que houve a substituição do gestor anteriormente responsável pela manutenção da frota, reforçando o controle e a gestão técnica sobre os veículos.

No momento, todas as linhas encontram-se em plena normalidade, com a frota em condições adequadas para a prestação dos serviços contratados.

A empresa reitera seu compromisso com a segurança e a qualidade do transporte escolar, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Com base nos elementos constantes nos autos, foi instaurado o presente processo administrativo por meio da Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025.

Foi concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a Contratada apresentasse defesa escrita, com especificação das provas que pretende produzir (fls. 77/80).

Contudo, em razão de novos atos irregulares supostamente praticados pela Contratada durante a execução do Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, a Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025, foi aditada por meio de 2 (duas) portarias:

a) Portaria nº 7.962, de 03 de setembro de 2025 (fls. 92/93);

b) Portaria nº 7.971, de 15 de setembro de 2025 (fls. 105/106).

Em cada aditamento, foi concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fim de garantir a observância do contraditório e da ampla defesa.

A Contratada apresentou defesa escrita (fls. 117/128) a respeito dos fatos expostos na Portaria nº 7.948/2025 e na Portaria nº 7.962/2025.

A Contratada alega, em síntese:

Diante disso, foram recebidas pela empresa contratada cinco notificações/ofícios relativo as alegações acima descritas, sendo todas elas **PRONTAMENTE RESPONDIDAS**, servindo, portanto, de base para a defesa que ora é apresentada.

Portanto, a contratada, desde logo se prontificou a sanar os supostos equívocos sanáveis encontrados pela municipalidade no decorrer da contratação.

Fê-lo então por meio das respostas em anexo, que fazem parte integrante da presente defesa, observando em cada uma delas os pontos relevantes para a presente defesa, sendo elas, em reiteração e abaixo transcrita:

[...]

Portanto, foram prestados os devidos esclarecimentos de imediato, conforme resposta em anexo, objetivando as correções necessárias aos pontos abordados na instauração do procedimento administrativo com apontamento de suposta inexecução. Tão logo a empresa contratada soube dos problemas enfrentados, muitos deles corriqueiros da atividade desenvolvida (quebra eventual de algum ônibus que esteja em transporte), podendo ocorrer há quaquer momento, sendo um fato natural e não precedido com *animus* volitivo pela empresa contratada, certo é que todos os problemas foram

sanados e o transporte público
continua sendo prestado pela contratada até os dias atuais, que se diga, com o saneamento de algumas falhas normais e naturais diante do objeto contratado.

Com relação as considerações aditadas pela portaria 7.962/2025 atinentes ao problema com o cinto de segurança emperrado e que ocasionou queda de um estudante e a alegada ausência de prestação de serviços no dia 03 de setembro de 2025, certo é que com relação ao cinto de segurança foi requerido a vistoria do ônibus e poderá dar ensejo a produção de provas neste sentido para apuração dos fatos, esclarecendo que todos os ônibus são vistoriados pelo Detran, sendo os motoristas e monitoras devidamente treinados para quaisquer incidentes que podem ocorrer, tendo aptidão, inclusive, para prestar os primeiros socorros, conforme certificados em anexo.

Do exposto, sendo questões casuísticas ocorridas ao longo da contratação, devendo ser levado em consideração a natureza do objeto contratado, cujas circunstâncias já foram sanadas, conforme exposto, é importante mencionar e destacar que a Lei nº 14.133/2021, optou radicamente em conduzir tais questões no âmbito do saneamento dos vícios, como também uma manifesta preferência pela manutenção dos contratos, alçando a nulidade como opção derradeira, declarada apenas e tão somente quando inexistir a possibilidade de manutenção da relação contratual, levando-se em consideração, em quaisquer das hipóteses, os mais variados fatores, adiante afirmados.

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

Inicialmente, cumpre destacar que, considerando não ter expirado o prazo concedido para manifestação acerca dos fatos narrados na Portaria nº 7.971/2025, os eventos nela descritos não serão objeto de análise neste momento, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Destarte, a análise recairá **EXCLUSIVAMENTE** sobre os fatos descritos na Portaria nº 7.948, de 27 de agosto de 2025, e na Portaria nº 7.962, de 03 de setembro de 2025, uma vez que somente em relação a estes houve manifestação escrita da Contratada.

A Contratada sintetiza no seguinte na frase o seu posicionamento em relação às faltas apontadas:

Tão logo a empresa contratada soube dos problemas enfrentados, **muitos deles corriqueiros da atividade desenvolvida** (quebra eventual de algum ônibus que esteja em transporte), podendo ocorrer há quaquer momento, sendo um fato natural e não precedido com *animus* volitivo pela empresa contratada, certo é que todos os problemas foram sanados e o transporte público
continua sendo prestado pela contratada até os dias atuais, que se diga, com o saneamento de algumas falhas normais e naturais diante do objeto contratado.

[...]

Do exposto, sendo **questões casuísticas** ocorridas ao longo da contratação, devendo ser levado em consideração a natureza do objeto contratado, cujas circunstâncias já foram sanadas

Contudo, ao contrário do que assevera a Contratada, os apontamentos apresentados não constituem simples intercorrências fortuitas, mas **fatos graves que evidenciam a reiterada inexecução**, pela Contratada, das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 010/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025.

O Senhor Décio Dantas do Nascimento, por meio do **Ofício nº 092/2025 (fls. 18/20),** relata:

[...] desde o dia 12 de agosto de até o dia 20 de agosto de 2025, após quebra do carro (ônibus) de placa EJW1F19, a empresa passou a prestar o serviço de transporte escolar com apenas 2 (dois) carros escolares (ônibus), ao invés de colocar ônibus reserva para substituir o carro escolar quebrado (ônibus – de placa EJW1F19), a empresa de forma unilateral – sem comunicar a Gestão Escolar, a Secretaria de Educação e/ou a Prefeitura Municipal, de forma unilateral — sem comunicar a Gestão Escolar, a Secretaria de Educação e/ou a Prefeitura Municipal de Iaras (contratante) — decidiu de forma unilateral dividir os alunos de 3 (três) linhas/itinerários escolares em apenas 2 (dois) ônibus, essa decisão está colocando em risco a vida dos mais de 90 alunos que dependem da prestação de serviço por parte da empresa *Sudeste LTDA*, além de colocar em risco a segurança dos alunos, coloca em risco a segurança de seus 6 (seis) colaboradores, 3 (três) motoristas e 3 (três) monitoras. Fala-se em colocação de risco de alunos e colaboradores, porque ao dividir a quantidade de alunos de 3 (três) linhas/Itinerários em 2 (dois) carros escolares (ônibus) acontece a superlotação dos ônibus de placas *ECM9I46* e *CUA5C63*, dessa forma, a empresa passa a transportar alunos em pé, passa a transportar 3 (três) alunos sentados em assentos que por lei de trânsito acomodam apenas 2 (dois) passageiros, somado a isto, acontece que os motoristas e monitoras precisam percorrer mais quilômetros e caminhos diferentes daqueles que estão previstos em sua rotina de trabalho, isto pode influenciar em fatores físicos, cognitivos e na tomada de decisão desses motoristas e monitoras. Somado a isto, os alunos estão chegando em medida de 1 (uma) a 2 (duas) horas além do horário em suas residências.

Por meio do Ofício nº 093/2025 (fls. 49/50), o Senhor Décio Dantas do Nascimento continua a apontar atos de inexecução por parte da Contratada:

Hoje, **21** de **agosto** de **2025**, as aulas do período da manhã, precisaram ser suspensas, porque a Prefeitura Municipal de Iaras, Secretaria de Educação, Gestão Escolar identificaram quantidade insuficiente de carros escolares (ônibus) para prestarem o serviço das três linhas escolares/itinerários de responsabilidade da empresa;

[...]

Para a busca dos alunos no período da tarde, no dia **21** de **agosto** de **2025**, a empresa dispunha de apenas 2 (dois) carros escolares (ônibus), essa informação foi prestada pelo servidor da empresa (motorista), senhor,

Thiago Gomes, por meio de comunicação em grupo de *whatsapp* (ANEXO I). Então orientou-se os servidores (motoristas e monitoras) a cada um percorrer somente o seu itinerário/linha escolar previsto em contrato (010-2025), de forma que, não houvesse divisão de 3 itinerários/linhas escolares em dois ônibus, haja vista que isto compromete a segurança dos alunos matriculados no período da tarde [...]

O Item 5.12.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, aduz:

5.12.3. A contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

A Contratada deveria ter providenciado a substituição do veículo indisponível no prazo de 2 (duas) horas; entretanto, durante **8 (OITO) DIAS ÚTEIS**, compreendidos entre 12 e 21 de agosto de 2025, não houve disponibilização de veículo substituto, em flagrante violação ao Item 5.12.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Tal inexecução comprova, em caráter irrefragável, a ausência de interesse da Contratada para proceder à substituição do veículo dentro do prazo contratual, **de modo que qualquer indisponibilidade resultará, inevitavelmente, na interrupção do serviço, em prejuízo direto aos alunos que dependem do transporte escolar.**

O Item 5.12.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, parte integrante do Contrato Administrativo nº 010/2025, nos termos da Cláusula Primeira, Item 1.3.1, **foi redigido precisamente com o propósito de resguardar a ininterruptibilidade do serviço de transporte escolar.**

Contudo, a Contratada almeja executar o Contrato Administrativo nº 010/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 011/2025, sem a vinculação do veículo substituto pronto para situação excepcionais.

Destarte, a Contratada, em sua **BUSCA DESENFREADA POR LUCROS**, em detrimento dos alunos que dependem do transporte escolar, pretende executar o Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, sem a devida disponibilização de veículo reserva.

Em outras palavras, a lógica empresarial adotada consiste em realizar o transporte com apenas 3 (três) veículos e, caso funcionem, receber integralmente o valor contratado; entretanto, se algum deles apresentar defeito, não há veículo substituto, de modo que o prejuízo recai unicamente sobre os alunos e sobre o próprio Município de Iaras/SP.

TRATA-SE DE UM CENÁRIO INTOLERÁVEL, QUE NÃO PODE SUBSISTIR.

Outrossim, observam-se dois comportamentos unilateralmente adotados pela Contratada, os quais demonstram absoluta indiferença para com o Município de Iaras/SP:

a) a deliberação unilateral de dividir os alunos de 3 (três) linhas/itinerários escolares em apenas 2 (dois) ônibus, colocando em risco a vida de mais de 90 (noventa) alunos que dependem da prestação do serviço, conforme Ofício nº 092/2025 (fls. 18/20);

b) a substituição dos 3 (três) veículos indicados durante o Pregão Eletrônico nº 011/2025 por outros, sem qualquer requerimento ao Município de Iaras/SP, comprometendo a fiscalização da observância das exigências contratuais.

Diante do exposto, conclui-se que os fatos apresentados não constituem meras falhas pontuais, mas sim um padrão repetido de descumprimento da Contratada em relação ao Contrato Administrativo nº 010/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido pela **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, com fulcro na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do Contrato nº 010/2025 e o art. 137, inciso I da Lei n.º 14.133, de 2021.

Iaras/SP, 29 de setembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

.....

Outros atos administrativos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***263838**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 010/2025**, celebrado com a **EMPRESA VIAÇÃO SUDESTE LTDA.,** CNPJ nº 10.720.505/0001-84, com sede na Rua Doutor Luiz Carlos Scatimburgo nº 346 – Bairro Jardim Maria Luiza III – CEP 17.203-180 – Jaú – SP – Fone – (0XX14)
3622-8851 – E-mail: viacaosudestejau@gmail.com, representada
pelo **SENHOR BRUNO VERDINI**, devidamente Inscrito no Cadastro da
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 272.700.548-
27, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 – Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 010/2025, cujo objeto é a Contratação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Iaras – SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, com fulcro na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do Contrato nº 010/2025 e o art. 137, inciso I da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lido, é assinado pelo representante do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 29 DE SETEMBRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PARECER JURÍDICO
REF.: horas *in itinere*

Diante de questionamento específico sobre o pagamento de horas *in itinere* para servidores públicos municipais, passamos a fazer as seguintes considerações:

O art. 58, § 2º, da CLT, possuía a seguinte redação:

"O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução".

Sérgio Pinto Martins leciona sobre o tema:

"Dispõe o § 2º do art. 58 da CLT que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retomo, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de dificil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. O legislador deu respaldo a orientação da Sumula 90 do TST, que esclarece que 'o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retomo, e computável na jornada de trabalho". O requisito básico aqui e a condução ser fornecida pelo empregador; caso não o seja, não haverá o computo como horas in itinere".

A reforma trabalhista de 2017 (Lei nº 13.47/17), alterou a redação do referido dispositivo legal:

"O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador".

O dispositivo legal mencionado ser aplicado para os servidores públicos celetistas, ou seja, submetidos ao regime jurídico da CLT. Não é o caso dos servidores públicos municipais.

A partir da Lei Complementar nº 166/25, os servidores públicos municipais passaram a ser submetidos ao regime jurídico estatutário. Não há mais contratos de trabalho, mas relação jurídico-administrativa entre a Administração Pública municipal e os servidores públicos municipais.

Há, ainda, outro aspecto a ser considerado: o C. Tribunal Superior do Trabalho decidiu (528-80.2018.5.14.0004) a tese do Incidente de Recursos Repetitivos nº 23: *"A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência"*.

Maurício Godinho Delgado explica: "*A Lei n. 13.467, vigente desde 11.11.2017, ao conferir nova redação ao § 2º do art. 58 da CLT e revogar o § 3º desse art. 58, excluiu da CLT a referência às horas in itinere, acanhando, uma vez mais, o conceito de tempo à disposição no Direito do Trabalho do País. Naturalmente que as horas in itinere podem, ainda, ser objeto de negociação coletiva trabalhista, mas deixam de estar explicitadas na Consolidação"* (Curso de Direito do Trabalho, 18ª ed., LTR, 2019, p. 1.036).

Ainda que fossem celetistas, os servidores públicos municipais contratados, por concurso público, antes da reforma trabalhista de 2017, não teriam mais direito ao pagamento por horas *in itinere*, pois restou alterado o disposto no art. 58, § 2º, da CLT, e excluiu da jornada de trabalho o "*tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno".* Os servidores recrutados por concurso público após a promulgação e publicação da *Lei nº 13.467/2017* sequer teriam direito ao referido pagamento.

A Lei Complementar nº 166/25 não trata do cômputo do período de deslocamento do servidor público até o posto de trabalho como integrante da jornada de trabalho.

Dessa forma, entendemos que a Administração Pública municipal pode suprimir o pagamento das horas *in itinere* em razão da inexistência de previsão legal para servidores públicos estatutários. Vale salientar que tal medida poderia ser aplicada mesmo para servidores celetistas por força do advento da Lei nº 13.467/2017. Os servidores públicos municipais não têm direito ao referido pagamento desde a promulgação e publicação da Lei nº 13.467/2017.

Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Iaras, 25 de setembro de 2025.

João Gabriel Lemos Ferreira
OAB/SP 145.358
Procurador jurídico

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Óleos e Filtros, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conheço do recurso interposto pela empresa: **AJS GESTAO PATRIMONIAL LTDA.,** CNPJ nº 38.075.045/0001-06, mas, no mérito, nego-lhe provimento, do Edital, do Pregão Eletrônico nº 047/2025.

IARAS, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 334/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2025, processo administrativo nº 073/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 12, 14, 18, 22, 23, 24 e 25 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 048/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - APRESUNTADO EM PEÇA, MARCA PEPERI NACIONAL

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 26,5000 Valor total: 1.192,50

Item 2 - HAMBURGUER DE CARNE BOVINA, CONGELADO, MARCA BRASIL BURGUER NACIONAL

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 35,1500 Valor total: 1.581,75

Item 3 - MORTADELA EM PEÇA REFRIGERADA, MARCA MARBA NACIONAL

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 20,9000 Valor total: 940,50

Item 4 - PRESUNTO EM PEÇA REFRIGERADA, MARCA EXCELENCIA NCIONAL

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 33,2500 Valor total: 1.496,25

Item 5 - QUEIJO TIPO MUSSARELA EM PEÇA REFRIGERADO, MARCA BONISSIMA NACIONAL

Quant.: 60,00 Valor Unit.: 41,8000 Valor total: 2.508,00

Item 6 - SALSICHA TIPO HOT DOG CONGELADA, MARCA DONALLI NACIONAL

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 8,7400 Valor total: 393,30

Item 9 - EXTRATO DE TOMATE 2KG, MARCA DAJUDA NACIONAL

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 23,7500 Valor total: 356,25

Item 12 - AÇUCAR CRISTAL 5 KG, MARCA DOCE GRÃO NACIONAL

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 16,1500 Valor total: 371,45

Item 14 - FARINHA DE TRIGO (1 KG), MARCA COAMO NACIONAL

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 3,6000 Valor total: 82,80

Item 18 - BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE 200 ML (CAIXA C/ 27 UNIDADES), MARCA PANTALAT NACIONAL

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 66,4900 Valor total: 2.526,62

Item 22 - REFRIGERANTE GUARANÁ 200ML, MARCA CONQUISTA NACIONAL

Quant.: 1.875,00 Valor Unit.: 1,9400 Valor total: 3.637,50

Item 23 - REFRIGERANTE GUARANÁ 2 LTS, MARCA CONQUISTA NACIONAL

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 6,9000 Valor total: 1.552,50

Item 24 - REFRIGERANTE DE LARANJA - 2 LTS, MARCA CONQUISTA NACIONAL

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 6,3500 Valor total: 1.428,75

Item 25 - REFRIGERANTE DE LIMÃO - 2 LTS, MARCA CONQUISTA NACIONAL

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 8,2000 Valor total: 1.845,00

Denominação: **EMPRESA JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA.**
CNPJ: 38.904.986/0001-05
Endereço: Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho nº 191 – Bairro Pinheirinho – CEP 18.879-899 – Fartura – SP – Fone (0XX14) 9811-30315 – E-mail: jrlcontratos@gmail.com
Representante Legal: **SENHOR JOSE ROBERTO LOUVISON**
CPF: [redacted]
VALOR TOTAL R$ 19.913,17 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E TREZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA.
JOSE ROBERTO LOUVISON
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 335/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2025, processo administrativo nº 073/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 048/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - APRESUNTADO EM PEÇA, MARCA rezende rezende

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 28,0000 Valor total: 420,00

Item 2 - HAMBURGUER DE CARNE BOVINA, CONGELADO, MARCA brasa brasa

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 37,0000 Valor total: 555,00

Item 3 - MORTADELA EM PEÇA REFRIGERADA, MARCA marba marba

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 22,0000 Valor total: 330,00

Item 4 - PRESUNTO EM PEÇA REFRIGERADA, MARCA rezende rezende

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 35,0000 Valor total: 525,00

Item 5 - QUEIJO TIPO MUSSARELA EM PEÇA REFRIGERADO, MARCA pazzoni pazzoni

Quant.: 20,00 Valor Unit.: 44,0000 Valor total: 880,00

Item 6 - SALSICHA TIPO HOT DOG CONGELADA, MARCA wilson wilson

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 15,0000 Valor total: 225,00

Item 7 - AZEITE DE OLIVA (FRASCO C/500 ML), MARCA galo galo

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 38,0000 Valor total: 190,00

Item 7 - AZEITE DE OLIVA (FRASCO C/500 ML), MARCA galo galo

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 38,0000 Valor total: 570,00

Item 8 - ERVILHA EM CONSERVA - 2 KG, MARCA predilectta predilectta

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 26,0000 Valor total: 52,00

Item 8 - ERVILHA EM CONSERVA - 2 KG, MARCA predilectta predilectta

---

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 26,0000 Valor total: 208,00

Item 9 - EXTRATO DE TOMATE 2KG, MARCA fugini fugini

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 31,0000 Valor total: 155,00

Item 10 - MILHO VERDE EM CONSERVA (SACHÊ C/ 2 KG, MARCA fugini fugini

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 28,0000 Valor total: 56,00

Item 10 - MILHO VERDE EM CONSERVA (SACHÊ C/ 2 KG, MARCA fugini fugini

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 28,0000 Valor total: 224,00

Item 11 - OLEO DE SOJA CAIXA C/ 20 FRASCOS DE 900 ML, MARCA cocamar cocamar

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 145,0000 Valor total: 3.625,00

Item 11 - OLEO DE SOJA CAIXA C/ 20 FRASCOS DE 900 ML, MARCA cocamar cocamar

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 145,0000 Valor total: 10.875,00

Item 12 - AÇUCAR CRISTAL 5 KG, MARCA dabarra dabarra

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 20,0000 Valor total: 140,00

Item 13 - BATATA PALHA - 500 G, MARCA suprema suprema

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 29,0000 Valor total: 203,00

Item 13 - BATATA PALHA - 500 G, MARCA suprema suprema

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 29,0000 Valor total: 667,00

Item 14 - FARINHA DE TRIGO (1 KG), MARCA dona benta dona benta

---

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 5,7000 Valor total: 39,90

Item 15 - FERMENTO BIOLOGICO SECO, INSTANTANEO (PACOTE C/ 500 G), MARCA royal royal

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 23,0000 Valor total: 276,00

Item 15 - FERMENTO BIOLOGICO SECO, INSTANTANEO (PACOTE C/ 500 G), MARCA royal royal

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 23,0000 Valor total: 874,00

Item 16 - FERMENTO QUÍMICO (LATA C/250), MARCA royal royal

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 9,5000 Valor total: 19,00

Item 16 - FERMENTO QUÍMICO (LATA C/250), MARCA royal royal

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 9,5000 Valor total: 76,00

Item 17 - MILHO PARA PIPOCA PACOTE C/ 500G, MARCA hikari hikari

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 5,5000 Valor total: 137,50

Item 17 - MILHO PARA PIPOCA PACOTE C/ 500G, MARCA hikari hikari

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 5,5000 Valor total: 412,50

Item 18 - BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE 200 ML (CAIXA C/ 27 UNIDADES), MARCA lider lider

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 70,0000 Valor total: 840,00

Item 19 - IOGURTE FRASCO C/ 1LITRO, MARCA tirol tirol

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 11,0000 Valor total: 275,00

Item 19 - IOGURTE FRASCO C/ 1LITRO, MARCA tirol tirol

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 11,0000 Valor total: 825,00

Item 20 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - 1 KG, MARCA tirol tirol

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 37,0000 Valor total: 444,00

Item 20 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - 1 KG, MARCA tirol tirol

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 37,0000 Valor total: 1.406,00

Item 21 - LEITE UHT INTEGRAL 1L, MARCA tirol tirol

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 5,0300 Valor total: 3.772,50

Item 21 - LEITE UHT INTEGRAL 1L, MARCA tirol tirol

Quant.: 2.250,00 Valor Unit.: 5,0300 Valor total: 11.317,50

Item 22 - REFRIGERANTE GUARANÁ 200ML, MARCA dolly dolly

Quant.: 625,00 Valor Unit.: 2,7500 Valor total: 1.718,75

Item 23 - REFRIGERANTE GUARANÁ 2 LTS, MARCA dolly dolly

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 8,6600 Valor total: 649,50

Item 24 - REFRIGERANTE DE LARANJA - 2 LTS, MARCA dolly dolly

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 6,8000 Valor total: 510,00

Item 25 - REFRIGERANTE DE LIMÃO - 2 LTS, MARCA dolly dolly

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 9,3300 Valor total: 699,75

Item 27 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR ABACAXI 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 11,0000 Valor total: 275,00

Item 27 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR ABACAXI 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 11,0000 Valor total: 825,00

Item 28 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR CAJU 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 8,5000 Valor total: 212,50

Item 28 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR CAJU 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 8,5000 Valor total: 637,50

Item 29 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR GOIABA 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 9,3000 Valor total: 232,50

Item 29 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR GOIABA 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 9,3000 Valor total: 697,50

Item 30 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR MANGA 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 8,8000 Valor total: 220,00

Item 30 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR MANGA 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 8,8000 Valor total: 660,00

Item 31 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR MARACUJA 1 LT, MARCA buona vita buona vita

---

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 17,0000 Valor total: 425,00

Item 31 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR MARACUJA 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 17,0000 Valor total: 1.275,00

Item 32 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR TANGERINA 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 24,0000 Valor total: 600,00

Item 32 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR TANGERINA 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 24,0000 Valor total: 1.800,00

Item 33 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR UVA 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 15,0000 Valor total: 375,00

Item 33 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR UVA 1 LT, MARCA buona vita buona vita

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 15,0000 Valor total: 1.125,00

Item 34 - XAROPE DE GROSELHA - 900ML, MARCA asteca asteca

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 15,0000 Valor total: 180,00

Item 34 - XAROPE DE GROSELHA - 900ML, MARCA asteca asteca

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 15,0000 Valor total: 570,00

Item 35 - BISCOITO TIPO "MAISENA" (400G), MARCA marilan marilan

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 7,0000 Valor total: 350,00

Item 35 - BISCOITO TIPO "MAISENA" (400G), MARCA marilan marilan

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 7,0000 Valor total: 1.050,00

Item 36 - BISCOITO TIPO "AMANTEIGADO" (400G), MARCA marilan marilan

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 8,4000 Valor total: 420,00

Item 36 - BISCOITO TIPO "AMANTEIGADO" (400G), MARCA marilan marilan

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 8,4000 Valor total: 1.260,00

Item 37 - BOLINHO TIPO PRONTO PARA CONSUMO, SABOR BAUNILHA COM RECHEIO DE MORANGO (PACOTE C/ 40G).,MARCA Santa Edwiges Santa Edwiges

Quant.: 125,00 Valor Unit.: 2,2000 Valor total: 275,00

Item 37 - BOLINHO TIPO PRONTO PARA CONSUMO, SABOR BAUNILHA COM RECHEIO DE MORANGO (PACOTE C/ 40G).,MARCA Santa Edwiges Santa Edwiges

Quant.: 375,00 Valor Unit.: 2,2000 Valor total: 825,00

Item 38 - BISCOITO WAFER SABOR CHOCOLATE C/ 140 GRAMAS, MARCA panco panco

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 4,0000 Valor total: 200,00

Item 38 - BISCOITO WAFER SABOR CHOCOLATE C/ 140 GRAMAS, MARCA panco panco

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 4,0000 Valor total: 600,00

Item 39 - CATCHUP GALÃO COM 3,2 LITROS, MARCA dusul dusul

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 33,0000 Valor total: 66,00

Item 39 - CATCHUP GALÃO COM 3,2 LITROS, MARCA dusul dusul

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 33,0000 Valor total: 264,00

Item 40 - MAIONESE INDUSTRIALIZADA (BALDE C/ 3 KG), MARCA dusul dusul

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 34,0000 Valor total: 68,00

Item 40 - MAIONESE INDUSTRIALIZADA (BALDE C/ 3 KG), MARCA dusul dusul

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 34,0000 Valor total: 272,00

Item 41 - MOSTARDA 3,2 L, MARCA dusul dusul

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 22,0000 Valor total: 44,00

Item 41 - MOSTARDA 3,2 L, MARCA dusul dusul

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 22,0000 Valor total: 176,00

Item 42 - SAL REFINADO, MARCA lebre lebre

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 2,3000 Valor total: 4,60

Item 42 - SAL REFINADO, MARCA lebre lebre

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 2,3000 Valor total: 18,40

Item 43 - ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ (PCT C/2 KG), MARCA apti apti

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 50,0000 Valor total: 600,00

Item 43 - ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ (PCT C/2 KG), MARCA apti apti

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 50,0000 Valor total: 1.900,00

Item 44 - CHÁ ERVA MATE TOSTADA - 250 G, MARCA matte matte

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 6,2000 Valor total: 465,00

Item 44 - CHÁ ERVA MATE TOSTADA - 250 G, MARCA matte matte

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 6,2000 Valor total: 1.395,00

Item 45 - MARGARINA COM SAL EXTRA CREMOSA (MÍNIMO 65% DE LIPÍDEOS) 500 G:, MARCA claybom claybom

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 9,3000 Valor total: 279,00

Item 45 - MARGARINA COM SAL EXTRA CREMOSA (MÍNIMO 65% DE LIPÍDEOS) 500 G:, MARCA claybom claybom

Quant.: 90,00 Valor Unit.: 9,3000 Valor total: 837,00

Item 46 - AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML, MARCA fresca fresca

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 2,2000 Valor total: 1.650,00

Item 46 - AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML, MARCA fresca fresca

Quant.: 2.250,00 Valor Unit.: 2,2000 Valor total: 4.950,00

Item 47 - CREME DE LEITE CAIXA C/ 1 KG, MARCA mococa mococa

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 18,0000 Valor total: 126,00

Item 47 - CREME DE LEITE CAIXA C/ 1 KG, MARCA mococa mococa

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 18,0000 Valor total: 414,00

Denominação: **EMPRESA PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.**
CNPJ: 52.160.820/0001-44

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 – Bairro República – CEP 01.048-100 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 9896-53628 – E-mail: prime.comercial02@gmail.com, belliragodoi@gmail.com
Representante Legal: **SENHORA CIBELE FERNANDES DE GODOI**
CPF: [redacted]
VALOR TOTAL R$ 72.811,90 (SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade

não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como

a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
CIBELE FERNANDES DE GODOI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 336/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2025, processo administrativo nº 073/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, especificado no item 26 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 048/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 26 - POLPA DE FRUTA CONGELADA (PACOTE 1 KG):, MARCA MAQUEA POLPAS UNIDADE

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 28,7000

Valor total: 1.435,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 26 - POLPA DE FRUTA CONGELADA (PACOTE 1 KG):, MARCA MAQUEA POLPAS UNIDADE

Quant.: 150,00 Valor Unit.: 28,7000
Valor total: 4.305,00

Denominação: **EMPRESA POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ: 58.329.006/0001-97
Endereço: Travessa A nº 15 – Bairro Centro – CEP 87.225-000 – Japurá – PR – Fone (0XX44) 9983-6816 – E-mail: poloalimentos25@gmail.com
Representante Legal: **SENHOR CARLOS HENRIQUE MAQUEA POLO**
CPF: [redacted]
VALOR TOTAL R$ 5.740,00 (CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período,

mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
CARLOS HENRIQUE MAQUEA POLO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº [redacted] SSP/SP
CPF Nº [redacted]